**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021**

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS**, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rua Jose Martinelli, 198, na cidade de Celso Ramos-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 14.608.771/0001-70, neste ato representado pela gestor TABAJARA GARDINI MELLO

**CONTRATADA:**

**Laboratório Clinico e Patológico Martins LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n° 83.413.609/0001-10 com sede à Rua CORONEL LUCIDORO 482 SALA 1 – SC, representada neste ato por seu Administrador JOAO CARLOS ROSSA BECKER, CPF: 015.320.329-35, doravante simplesmente designada contratada. Nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações e demais legislação pertinente a matéria, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços constantes de sua Proposta Comercial, conforme tabela de valores relacionada no Edital de Credenciamento.

1.2 – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Credenciamento nº 01/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme segue:

2.2 – O pagamento pela prestação dos serviços de realização de exames de análises clínicas objeto do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação que originou o presente contrato será efetuado mensalmente em favor da licitante credenciada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega, acompanhados da respectiva nota fiscal;

2.3 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

2.4 – O pagamento será efetuado em até trinta dias, após a apresentação da respectiva nota fiscal;

2.5 – Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

2.6 – Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser realizados em até 05 dias contados da data de recebimento da autorização de fornecimento;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 – O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 – O valor a ser pago pelos exames será de acordo com a tabela estabelecida no Edital de Credenciamento constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.2. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

**5 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0202**

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2 – A rescisão contratual poderá ser:

6.3 – Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.4 – Amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

7.1 – Os preços ora contratados não sofrerão reajustes

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto do Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.2 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.3 – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1 – O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1 – Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – O presente contrato será fiscalizado pela Secretária Municipal da Saúde, seguindo as disposições da Legislação vigorante, bem como, as condições previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos 19 DE JANEIRO 2021.

**TABAJARA GARDINI MELO**

**Secretario de Saúde**

**Contratante**

**Laboratório Clinico e Patológico Martins LTDA**

**Contratado**